

PORTARIA Nº 4894 de 29 de março de 2021.

*"Considera Ponto Facultativo"*

**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considera Ponto Facultativo para os servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, o dia 1º de Abril de 2021 (quinta feira), data que antecede ao feriado de Sexta Feira da Paixão.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 29 dias do mês de março de 2021.



**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**  
Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

PORTARIA N.º. 4853, de 01 de março de 2021.

***"Dispõe sobre as atividades legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia-GO e dispõe sobre outras medidas."***

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia – Goiás;

**Considerando** que o Governo do Estado de Goiás, através do Decreto nº 9778, prorrogou até o dia 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública no município de Luziânia-Goiás, que até 01 de março apresentava 93% de taxa de ocupação dos leitos de Terapia Intensiva (UTI) e 95% de ocupação dos leitos de enfermaria do Hospital Regional de Luziânia;

**Considerando** a necessidade da manutenção dos serviços públicos legislativos para colaborar com as medidas realizadas pelo Município de Luziânia para enfrentamento da COVID-19;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a manutenção do funcionamento do setor administrativo da Câmara Legislativa de Luziânia durante o período de emergência na saúde pública decorrente da COVID-19.

**Art. 2º** O acesso de visitantes à Câmara Municipal de Luziânia – Goiás somente ocorrerá pela entrada principal do prédio da Prefeitura Municipal, com a supervisão da equipe de segurança da casa, ficando proibido o acesso pela galeria do plenário;

**Art. 3º** As sessões legislativas funcionaram de forma híbrida, será possível que o parlamentar participe tanto de forma presencial, quanto de



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

forma remota a partir de Sistema de Deliberação Remota, observadas as seguintes diretrizes:

**I** – as sessões serão transmitidas simultaneamente pelos canais de mídia institucionais, permitindo que qualquer pessoa acompanhe a sessão através das redes sociais da Câmara Municipal de Luziânia e posteriormente disponibilizados em áudio e vídeo;

**II** – a participação por sistema remoto nas sessões será possível por meio de plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Luziânia, para participação é necessário estar devidamente conectado à internet.

**III** – durante a sessão realizada de forma mista, o sistema remoto de videoconferência, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade de empresa terceirizada contratada para realizar a transmissão das sessões parlamentares, Secretaria Geral da Mesa e às equipes necessárias para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

**Art. 4º** O acesso ao plenário durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias fica restrito aos Vereadores, servidores da mesa diretora, da segurança e copa do plenário, expressamente vedado a entrada de terceiros que não sejam indispensáveis para o funcionamento da sessão.

**Parágrafo único.** Fica permitido o acesso de um assessor de cada gabinete, desde que esse não permaneça no plenário. Caso necessário o vereador deverá solicitar a presença de seu assessor que logo após realizar a diligência necessária, deixará o plenário.

**Art. 5º** Este ato entre em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante todo o período em que perdura a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

**Câmara Municipal de Luziânia – Goiás**, dia 01 do mês de março de 2021.

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**  
Presidente





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

PORTARIA N.º. 4890, de 18 de março de 2021.

***"Dispõe sobre as atividades legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia-GO e dispõe sobre outras medidas. "***

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia - Goiás;

**Considerando** que o Governo do Estado de Goiás, através do Decreto nº 9.778, prorrogou até o dia 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública no município de Luziânia-Goiás, que até o dia 18 de março apresentava 100% de taxa de ocupação dos leitos de Terapia Intensiva (UTI) e 90% de ocupação dos leitos de enfermaria do Hospital Regional de Luziânia;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 206, de 16 de março de 2021 que trata de medidas realizadas pelo Município de Luziânia para enfrentamento da COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 209 de 18 de março de 2021 que dispõe sobre regime de trabalho dos servidores públicos municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a restrição do funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Luziânia durante o mês de março de 2021 em decorrência da emergência na saúde pública ocasionada pela COVID-19.

**§1º** - ficarão suspensas do dia 18 de março ao dia 31 de março de 2021, todas as atividades realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Luziânia - Goiás, bem como fica determinado o fechamento de todos os gabinetes de vereadores.



**Art. 2º** Fica instituído o sistema de teletrabalho (*home office*) para os servidores lotados nos gabinetes o qual será de responsabilidade dos Vereadores e para os servidores lotados na presidência, o qual será de responsabilidade da diretoria geral, para que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

**§1º** - Cada vereador deverá elaborar escala de trabalho dos gabinetes e encaminhar cópia da referida escala ao setor Recursos Humanos, dentro do prazo máximo de 72 horas após a publicação desta recomendação;

**§2º** - Durante a vigência desta portaria, em razão da segunda onda de disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), fica proibido o atendimento ao público nas dependências da Câmara Legislativa, bem como nos gabinetes dos vereadores.

**§3º** - Caberá aos Chefes de Gabinetes a responsabilidade de controlar a jornada de trabalho de seus servidores, com a escala dos horários de início e término do expediente e os intervalos de refeição e descanso, além da observância das normas contidas neste artigo.

**§ 4º** A Diretoria Geral e chefe de gabinete estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas mediante a apresentação de relatórios.

**Art. 4º** O servidor cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota deverá ser colocado em regime de sobreaviso, sem prejuízo da sua remuneração.

**§ 1º** O diretor do departamento deverá informar à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Luziânia, mediante apresentação de requerimento, a relação dos servidores a serem submetidos ao regime de sobreaviso, obrigatoriamente com as informações atualizadas de seus contatos, como número de telefone, endereço residencial e e-mail.

**Art. 5º** Constituem deveres dos vereadores e dos diretores de cada departamento:

**I** - avaliar quais atividades podem ser desempenhadas pelo servidor de forma remota;





**II** - certificar se o servidor possui as condições e ferramentas necessárias ao teletrabalho, como computador, acesso à internet e aos sistemas corporativos;

**III** - definir e pactuar com cada servidor as atividades que deverão ser produzidas durante o trabalho remoto;

**Art. 6º** Constituem deveres do servidor submetido ao sistema de teletrabalho:

**I** - cumprir as metas pactuadas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

**III** - manter telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho;

**IV** - consultar frequentemente, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, o correio eletrônico institucional;

**V** - manter contato frequente com a chefia imediata no que diz respeito à evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;

**VI** - Durante a vigência desta portaria fica suspenso o registro de ponto dos funcionários; e

**VII** - não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades.

**Art. 7º** O acesso de visitantes à Câmara Municipal de Luziânia – Goiás somente fica suspenso durante a vigência desta portaria.

**Art. 8º** De acordo com o calendário institucional da Câmara Municipal de Luziânia, a última sessão prevista para o mês de março foi realizada no dia 18 (quinta) e a próxima sessão a ser realizada está prevista para o dia 1º de abril, de modo que o calendário de sessões legislativas não sofrerá qualquer prejuízo. Neste período, havendo necessidade, poderá ser convocada sessão extraordinária.

**Art. 9º** As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias continuam de forma híbrida, será possível que o parlamentar participe tanto de forma presencial, quanto de forma remota a partir de Sistema de Deliberação Remota e respeitarão o teor do artigo 16 do Decreto Municipal Nº 206 de 16 de março de 2021, nos seguintes termos:

**I** – limite máximo de 30 pessoas

**II** – duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**III** – espaçamento mínimo de 2,5 (dois e meio) metros entre os participantes

**IV** – as sessões serão transmitidas simultaneamente pelos canais de mídia institucionais e posteriormente disponibilizados em áudio e vídeo;

**V** – a participação por sistema remoto nas sessões será possível por meio de plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Luziânia, para participação é necessário estar devidamente conectado à internet.

**VI** – durante a sessão realizada de forma mista, o sistema remoto de videoconferência, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade de empresa terceirizada contratada para realizar a transmissão das sessões parlamentares, Secretaria Geral da Mesa e às equipes necessárias para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

**Art. 10º** O acesso ao plenário durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias fica restrito aos Vereadores, servidores da mesa diretora, equipe responsável pelo sistema de transmissão, seguranças e funcionários da copa do plenário, expressamente vedado a entrada de terceiros que não sejam indispensáveis para o funcionamento da sessão.

**Parágrafo único.** Fica permitido o acesso de um assessor de cada gabinete, desde que esse não permaneça no plenário. Caso necessário o vereador deverá solicitar a presença de seu assessor que logo após realizar a diligência necessária, deixará o plenário.

**Art. 11º** as medidas impostas por esta portaria possuem validade de 14 (quatorze) dias, podendo sofrer alterações, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por ato da Presidência desta Casa de leis, de acordo com orientação das autoridades sanitárias ou decreto de autoria do Poder Executivo.

**Art. 12º** Este ato entre em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Luziânia – Goiás.,** aos 18 dias do mês de março de 2021.

  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**  
Presidente